

Implicações da ausência de parâmetros claros de ancestralidade na Antropologia Forense

Implications of the absence of clear ancestry parameters in Forensic Anthropology

Valentina da Silva Dias Pereira¹

UNIFACS/EFLCH - Unifesp

dias.valentina@outlook.com – <https://orcid.org/0009-0000-2716-998X>

DOI 10.5281/zenodo.14459042

Resumo

Este artigo analisa os dados apresentados na dissertação de mestrado intitulada "Negro demais para ser branco, branco demais para ser negro: um estudo sobre ancestralidade a partir de laudos periciais do Departamento de Antropologia Forense do Instituto Médico Legal Nina Rodrigues". A pesquisa examinou laudos periciais de 2016 a 2020 em Salvador, Bahia, visando criar estatísticas sobre o perfil bioantropológico. Inicialmente, foram revisadas fontes bibliográficas para fundamentar teoricamente o estudo, revelando lacunas na Antropologia Forense brasileira devido à falta de informações sobre o perfil bioantropológico nacional, o que tem levado à dependência de dados de populações menos miscigenadas, como as dos Estados Unidos, Europa e Ásia. O método documental foi utilizado para analisar laudos e boletins de ocorrência, empregando análise estratificada e observação sistemática para compreender dados demográficos e culturais. Observou-se que muitos indivíduos foram classificados de maneira ambígua como “mestiços” e “pardos”, suscitando questões sobre a ausência de parâmetros claros de ancestralidade na prática forense. Com base nisso, questiona-se: quais são as implicações da falta de parâmetros claros de ancestralidade para a Antropologia Forense? O artigo aborda debates sobre identificação racial, métodos de reconhecimento de ancestralidade e a problemática do colorismo, estruturando-se em quatro partes que discutem desigualdades sociais, análises forenses detalhadas, terminologias raciais e as complexidades da categoria racial e identidade no Brasil contemporâneo.

Palavras-chave: Antropologia Forense; Ancestralidade; Identificação Forense; Colorismo; Democracia Racial.

¹ Mestra em Arqueologia pela Universidade Federal do Vale do São Francisco, UNIVASF.

Abstract

This article analyzes the data presented in the master's thesis entitled "Too black to be white, too white to be black: a study on ancestry based on expert reports from the Department of Forensic Anthropology at the Instituto Médico Legal Nina Rodrigues". The research examined expert reports from 2016 to 2020 in Salvador, Bahia, aiming to create statistics on the bioanthropological profile. Initially, bibliographic sources were reviewed to theoretically support the study, revealing gaps in Brazilian Forensic Anthropology due to the lack of information on the national bioanthropological profile, which has led to dependence on data from less mixed populations, such as those from the United States, Europe and Asia. The documentary method was used to analyze reports and police reports, employing stratified analysis and systematic observation to understand demographic and cultural data. It was observed that many individuals were ambiguously classified as "mestizos" and "pardos", raising questions about the absence of clear ancestry parameters in forensic practice. Based on this, the question arises: what are the implications of the lack of clear ancestry parameters for Forensic Anthropology? The article addresses debates on racial identification, methods of recognizing ancestry and the issue of colorism, structured in four parts that discuss social inequalities, detailed forensic analyses, racial terminologies and the complexities of the racial category and identity in contemporary Brazil.

Keywords: Forensic anthropology; ancestry; forensic identification; colorism; racial democracy.

1. INTRODUÇÃO

Este artigo discute os dados apresentados na minha dissertação de mestrado² intitulada "Negro demais para ser branco, branco demais para ser negro: um estudo sobre ancestralidade a partir de laudos periciais do Departamento de Antropologia Forense do Instituto Médico Legal Nina Rodrigues". A dissertação supracitada buscou estudar, analisar, interpretar e investigar os laudos periciais realizados no departamento entre 2016 e 2020 em Salvador, Bahia, visando criar estatísticas sobre os indivíduos submetidos à identificação.

Inicialmente, foram realizadas buscas em fontes bibliográficas como *Scielo*, Google Acadêmico e *ResearchGate* para identificar e analisar dados secundários em livros e artigos sobre Antropologia e Arqueologia Forense. Esta revisão foi fundamental para estabelecer uma base teórica sólida para o objeto de pesquisa. A análise revelou lacunas na Antropologia Forense brasileira, especialmente na falta de dados sobre o perfil bioantropológico nacional, levando à necessidade de usar dados de populações menos miscigenadas, como norte-americanas, europeias e asiáticas. Isso resulta em identificações equivocadas devido à falta de comparação apropriada.

Para investigar essas questões, foi utilizado o método documental, conforme descrito por Lakatos *et al.* (2007), que enfatizam a busca de dados em documentos escritos ou não. Aplicando esse método, foi possível analisar as informações presentes nos laudos e nos boletins de ocorrência. A análise comparativa foi empregada para deduzir elementos constantes e gerais, permitindo uma compreensão aprofundada dos dados.

² Dissertação de Mestrado defendida em março de 2024 no Programa de Pós-Graduação em Arqueologia-PPArque UNIVASF, cujo foco na análise estatística dos indivíduos submetidos à identificação no local supracitado.

Utilizou-se a análise estratificada, que agrupa os elementos estudados a partir de grupos já existentes na população — os laudos periciais presentes no Departamento de Antropologia Forense do Instituto Médico Legal Nina Rodrigues. Segundo Marconi e Lakatos (2002), esses elementos incluem atributos como idade, sexo, etnia, nacionalidade, profissão e renda. A observação sistemática também foi utilizada para a análise dos vestígios da cultura material, permitindo identificar características individualizantes e analisar questões sociais, econômicas e culturais.

Após a coleta, sistematização e análise dos documentos, observou-se uma quantidade significativa de indivíduos cuja ancestralidade não pôde ser atribuída ou foi classificada com o termo ambíguo “mestiço”. Diante deste cenário, surgiu a questão central: quais são as implicações da ausência de parâmetros claros de ancestralidade para a Antropologia Forense?

Isto posto, este artigo visa investigar as implicações da ausência de parâmetros claros de ancestralidade, na prática da Antropologia Forense, com foco na identificação racial, métodos de reconhecimento de ancestralidade e a problemática do colorismo.

O trabalho está dividido em três tópicos. Na primeira seção, discorro o resultado da pesquisa, trazendo uma análise detalhada dos laudos periciais do Instituto Médico Legal Nina Rodrigues, focando especialmente na identificação e análise dos restos mortais e as complexidades envolvendo a determinação da ancestralidade e características físicas dos indivíduos estudados. Além disso, discuto as implicações sociais e culturais da heteroidentificação³, heteroatribuição⁴ e seus reflexos na identificação forense e na sociedade brasileira.

Em seguida, abordam-se as transições terminológicas de “raça” para “ancestralidade”, refletindo uma compreensão mais ética das variações humanas, e os desafios sociais associados à autodeclaração racial e ao uso do termo “pardo”. Por fim, exploro a complexidade e a construção social da categoria racial no contexto brasileiro e trago também o impacto do colorismo e da identidade racial fluida na sociedade brasileira contemporânea e, conseqüentemente, nas análises de ancestralidade na Antropologia Forense.

Destaca-se que para a realização desta pesquisa foi necessário passar por um comitê de ética, CAAE N°63704022.5.0000.0057, com autorização prévia da Coordenação de Ensino e Pesquisa do Departamento de Antropologia Forense do Instituto Médico Legal Nina Rodrigues, conforme a Resolução n.º 196, de 10 de outubro de 1996. Este trabalho conta com autorizações e garantia de sigilo e confidencialidade, de modo a não prejudicar as informações às quais tive acesso durante o período no Instituto Médico Legal Nina Rodrigues.

³ Identificação étnico-racial realizada por terceiros ou instituições.

⁴ Identificação racial feita por outrem.

2. RESULTADOS DA PESQUISA: IDENTIDADE, HETEROATRIBUIÇÃO, ANCESTRALIDADE ANTROPOLÓGICA E FENÓTIPOS NO DAF DO IMLNR

Durante o levantamento dos dados nos laudos periciais do Departamento de Antropologia Forense do Instituto Médico Legal Nina Rodrigues, foram registradas informações como: indivíduo, ano, data da ocorrência, causa da morte, estado de decomposição, sexo, idade, estado de completude e outros aspectos relevantes do processo médico-legal.

Embora a minha pesquisa não se configure como uma etnografia tradicional, utilizei preceitos canônicos para o trabalho de campo, seguindo os métodos de Malinowski (1978), conforme descrito em seu clássico “Argonautas do Pacífico Ocidental”. Para uma melhor interpretação dos dados, desenvolvi esquemas que exploram a constituição social do grupo, destacando o vocabulário específico dos médicos-legistas em *itálico*, antes de selecionar os dados que considerava mais pertinentes.

Diferentemente da abordagem etnográfica convencional, que envolve a imersão física no campo para entender os nativos, meu estudo envolveu a análise minuciosa dos documentos para compreender a realidade dos corpos que chegam ao Departamento de Antropologia Forense do IMLNR. Isso se deve à impossibilidade de entrevistar os indivíduos estudados e às restrições legais e burocráticas que impedem o contato direto com peritos e funcionários do local.

Para garantir a confidencialidade dos processos legais e a integridade da cadeia de custódia, restrinjo meu acesso aos laudos periciais liberados há pelo menos três anos. Este critério é compreendido à luz do conceito de troca de Marcel Mauss, onde uma obrigação aparentemente desinteressada se revela como uma troca interessada. Os termos foram estabelecidos tanto para viabilizar meu trabalho quanto para manter as burocracias essenciais à Polícia Técnica, estabelecendo assim um vínculo de reciprocidade que gera prestígio. Conforme Mauss (2003), tais relações não são individuais, mas sim coletivas, onde há uma obrigação mútua, troca e contrato.

No contexto da Antropologia Forense, a cadeia de custódia, conforme definido pelo Código de Processo Penal, abrange todos os procedimentos para documentar a história cronológica dos vestígios coletados em locais de crime ou em vítimas, assegurando o rastreamento da posse e manipulação desde a coleta até a disposição do material (Brasil, 2019). Assim, não foi realizado nenhum acesso direto aos materiais de perícia, observação direta dos exames periciais ou atividades que exigissem supervisão contínua.

Ao todo, foram analisados 207 laudos periciais dos anos de 2016 a 2020. Na amostra mencionada, 102 laudos (49,3%) foram classificados como “*não identificados*” e 105 (50,7%) como “*identificados*”. A não identificação de 49,3% dos corpos ocorreu por diversos fatores: falta de informações e dados *antemortem* para realizar uma confrontação antropológica precisa, dificultando a *identificação positiva*⁵; estado de incompletude dos restos mortais,

⁵ Segundo Cunha (2019), a identificação positiva refere-se ao processo conclusivo de confirmar a identidade de um indivíduo.

frequentemente limitados a fragmentos ósseos; ausência de indivíduos para comparação com amostras biológicas, agravando a primeira dificuldade mencionada; e desafios na determinação de um perfil bioantropológico⁶.

Cunha (2019) argumenta que a identificação positiva na Antropologia Forense é frequentemente comprometida pela ausência de um banco de dados nacional de desaparecidos e pela escassez de especialistas na área. Da mesma forma, pesquisa realizada por Lessa (2010) revelou a inexistência de um banco de dados nas delegacias da Polícia Civil contendo informações do perfil antropológico de pessoas desaparecidas, que poderiam ser confrontadas com os dados periciais.

Diante da limitação das análises puramente osteológicas, que requerem muitas vezes análises odontológicas e genéticas, essas considerações levantam a necessidade urgente de investir em metodologias interdisciplinares e em mais recursos para investigações mais profundas.

No aspecto da cultura material, consta nos laudos periciais os objetos, adornos e roupas encontrados com o corpo. Em alguns casos, comparam-se os elementos utilizados no momento do desaparecimento com os encontrados. Mesmo que não sejam dados que levem a uma *identificação positiva*, auxiliam no processo de *reconhecimento*⁷.

Similarmente, a presença de aparelhos ortodônticos ou mudanças corporais, como próteses dentárias ou ausência de dentes devido a hábitos culturais ou condições financeiras limitadas, é crucial para a comparação dos dados *ante mortem* e *post mortem* e para uma *identificação positiva* precisa. Dos documentos analisados, 25 indivíduos, representando 12% da amostra, foram identificados com base em alterações dentárias, refletindo a importância da cultura material nesse processo.

Partindo para aspectos geográficos, o Instituto Médico Legal Nina Rodrigues não recebe corpos apenas de Salvador e da região metropolitana, mas, muitas vezes, de municípios longínquos, principalmente quando se trata de ossadas humanas ou corpos em alto nível de decomposição, exigindo o trabalho de antropólogos forenses.

Segundo o Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas (2016), há mais de 381 institutos médico-legais em todo o Brasil, dos quais 34 estão localizados em capitais, 29 em regiões metropolitanas e 317 no interior. Na Bahia, dados do Diagnóstico da Perícia Criminal no Brasil, realizado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (2011), indicam a presença de 28 unidades de criminalística, com apenas uma na capital (o IMLNR) e 27 no interior do estado.

É evidente como o trabalho realizado ultrapassa as fronteiras de Salvador e sua região metropolitana, abrangendo casos de diversas localidades da Bahia. Isso abre espaço para discussões sobre a escassez de institutos médico-legais em um estado de tão vasta

⁶ Processo em que se estabelece alguns fatores, como: dimorfismo sexual, idade, ancestralidade e estatura (Silva, 2016).

⁷ Na Medicina Legal, os termos “identificação” e “reconhecimento” possuem significados distintos. Enquanto a identificação se fundamenta em métodos científicos buscando imutabilidade e unicidade para confirmar a identidade, o reconhecimento é um processo empírico sujeito a falhas (Trevisan, 2021).

extensão territorial. Tal carência pode resultar em atrasos no processo de identificação de indivíduos e causas de morte, além de sobrecarregar o instituto da capital. Portanto, é crucial a implementação de mais unidades que possam atender às demandas de toda a população, assim como a criação de mais departamentos de Antropologia Forense, considerando que muitos foram levados a Salvador devido a essa deficiência.

Adicionalmente, foi possível estabelecer uma faixa etária dos indivíduos estudados, utilizando parâmetros estabelecidos em legislação para distinguir as categorias. Segui os seguintes critérios: a) Adotei o termo primeira infância para crianças de até seis anos, como estabelece o Marco Legal da Primeira Infância (Lei n.º 13.257/2016); b) Utilizei o Art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, que considera criança a pessoa até doze anos incompletos, e adolescente, aquela entre doze e dezoito anos; c) Considerei jovens aqueles com idade entre 15 e 29 anos, como institui o Estatuto da Juventude (Brasil, 2013); d) Para classificar os adultos, utilizei a lacuna presente entre o Estatuto da Juventude (Brasil, 2013) e o Estatuto da Pessoa Idosa (Brasil, 2003), sendo, nesse sentido, pessoas entre 30 e 59 anos; e) Idosos foram todos aqueles com idade igual ou superior a 60 anos, conforme o Estatuto da Pessoa Idosa; f) Por fim, utilizei a categoria *subadulto*, que constava em um laudo que não tinha uma faixa etária estabelecida.

Com base na categorização das faixas etárias estabelecidas pelas legislações mencionadas anteriormente, categorizei os sujeitos conforme a faixa etária mais apropriada. Nos casos em que o intervalo de idade era muito extenso, calculei a média das idades e atribuí à categoria correspondente. A distribuição percentual resultante é a seguinte: 0,48% na primeira infância; 7,24% adolescentes; 25,12% jovens; 48,79% adultos; 0,48% *subadultos*; 8,21% idosos; e 8,69% cuja idade não pôde ser determinada. Portanto, conclui-se que a maioria dos indivíduos pertence à faixa etária de adultos, compreendida entre 30 e 59 anos.

As principais *causas de morte* foram: *indeterminada* (103), seguida de *lesões perfuro-contundentes* (60), *ação do calor* (13), *lesões contundentes* (10), entre outros. Em relação ao tipo de agressão, tem-se diversas variáveis, predominando a *indeterminada* (108), e, em seguida, por *lesão perfuro-contundente* (69).

No entanto, chamou-me a atenção a questão da ancestralidade, especialmente porque a maioria dos laudos apresentava esse parâmetro como *indeterminado* ou *prejudicado*⁸. Durante a análise de 207 perícias, pude perceber como a identificação da ancestralidade se torna um obstáculo significativo, principalmente quando se baseia na análise do crânio. Diante disso, dei ênfase à análise de dados que poderiam contribuir para esse aspecto, como a heteroatribuição presente nos boletins de ocorrência, descrições fenotípicas contidas no mesmo documento e, nos casos de *identificação positiva*, fotos do indivíduo. Além disso, examinei a análise de ancestralidade realizada pela equipe de Antropologia Forense.

⁸ Quando uma questão (quesito) não pode ser respondida por ser impertinente ao trabalho do perito. Similarmente, isto pode ocorrer por falta de documentação para a análise científica, tornando-o prejudicado (Andrade, 2021).

Identifiquei também um déficit na determinação da possível ancestralidade dos indivíduos estudados. Cerca de 56% tiveram sua ancestralidade classificada como *indeterminada* ou *prejudicada*, principalmente devido à falta do crânio necessário para análise. Os demais foram classificados da seguinte forma: 11,1% como *mestiços*, 10,1% como *mestiços com predomínio africano*, 17,9% como *mestiços com predomínio caucasiano*, 1,9% como *mestiços com predomínio ameríndio*, 1,9% como *mestiços com predomínio asiático*, e 1% como *mestiços com probabilidade asiática e africana*.

Quanto à heteroatribuição, foram utilizados diversos termos, uma vez que esta parte é ditada por familiares ou pessoas próximas que abrem o boletim de ocorrência de desaparecimento do indivíduo. Assim, termos como “*preto*”, “*pardo*”, “*morena*”, “*morena escura*”, “*leucoderma*” e “*faioderma*” foram utilizados, destacando a falta de consenso na determinação de características físicas relacionadas à cor da pele e etnia, além da utilização de eufemismos para os termos “negro” ou “preto”.

Explorando os laudos periciais, identifiquei ainda termos como “*pardo índio*”, “*moreno*”, “*pardo claro*”, “*pardo-escuro*” e “*morena parda*”. Conforme discutido por Sansone (2004), o termo “*moreno*” é ambíguo, sendo utilizado por pessoas com diferentes fenótipos. Sansone menciona que “um branco de cabelos escuros, um mestiço, um negro não muito escuro e até uma pessoa muito negra e negroide podem ser chamados de morenos” (p. 75).

Além disso, por meio da análise dos dados do laudo, foi possível identificar aspectos fenotípicos dos indivíduos, como tipo de cabelo e presença de barba. Também foi realizada uma análise de características baseada em fotografias e pesquisas subsequentes, que descreveram a cor da pele, textura do cabelo, feições faciais, entre outros. É importante ressaltar que meu objetivo não foi determinar a etnia ou ancestralidade dos indivíduos, mas sim compilar a maior quantidade de dados possível para embasar a análise.

Utilizei de critérios utilizados em bancas examinadoras de universidades, ou seja, julguei marcadores sociais. A banca de heteroidentificação analisa as características visíveis do candidato, ou seja, cor da pele, textura do cabelo, traços faciais: formato do nariz, espessura dos lábios etc. Essa comissão exige que, no processo de aferição, esses indivíduos se apresentem da forma mais natural possível, isto é, sem maquiagem ou adereços que descaracterize sua fisionomia. Exclui-se, portanto, aspectos genéticos, isto é, a presença de pessoas racializadas na família, o que, de fato, não faria sentido na sociedade miscigenada brasileira, e utiliza-se de análise fenotípica (Guimarães, 2023).

Em uma tabela do Excel, comparei os três parâmetros: “*heteroatribuição*” (presente nos boletins de ocorrência); “*heteroidentificação*” (análise feita por mim com os critérios citados anteriormente); e “*ancestralidade*” (identificação feita por profissionais do Instituto Médico Legal. A categoria “inconclusivo” foi adotada quando nenhum ou apenas um dos

⁹ Os serviços médicos-legais brasileiros utilizam de uma nomenclatura introduzida por Edgar Roquette-Pinto, no ano de 1933, para a identificação da raça/cor de pele do indivíduo. Estes termos têm como base a cor de pele e dados antropométricos, sendo divididos entre: melanoderma (para pretos; leucoderma para brancos; faioderma para pardos e xantoderma para amarelos (Santos *et al.*, 2013).

parâmetros estavam disponíveis. Em casos que dois ou mais aspectos divergiam, adotei o termo “conflitante”. Enquanto nas situações em que os dados eram semelhantes em pelo menos duas das três categorias usei o termo “convergente”. Por outro lado, em casos que termos como “*pardo claro*” ou “*moreno*” eram utilizados e convergiam com a identificação forense de “*mestiço*”, entendi como uma definição “ambígua¹⁰”. Como resultado, 148 (71,49%) casos foram inconclusivos, 40 (19,3%) convergentes, 15 (7,24%) conflitante e 4 (1,9%) ambíguos.

Assim sendo, os dados acima abrem margem para discussões relacionadas à ancestralidade brasileira, colorismo e parâmetros de pertencimento racial. Do mesmo modo, a abundância de indivíduos com a *ancestralidade indeterminada*¹¹ abre margem para se questionar a adoção de novos métodos de a estabelecer, como também a se questionar as razões de tal dificuldade.

3. ENTENDENDO RAÇA E ANCESTRALIDADE

Os resultados obtidos da análise bioantropológica evidenciam que a questão da ancestralidade em Antropologia Forense demanda uma discussão profunda, tanto sociológica quanto antropológica. A ancestralidade, como conceito, agrupa populações com afinidade geográfica de origem, utilizando critérios como cor da íris, tipo de cabelo, morfologia craniana e facial, e aspectos culturais compartilhados. As categorias principais de ancestralidade incluem caucasoide, mongoloide e negroide, refletindo uma diversidade genética e fenotípica entre diferentes grupos humanos (Ferreira Junior *et al.*, 2022).

Na Antropologia Forense contemporânea, há uma transição importante de terminologias problemáticas como “raça” para o termo “ancestralidade”. Esse movimento reflete uma compreensão mais precisa e ética das variações humanas, utilizando métodos genéticos avançados e osteometria para estimar a ancestralidade com maior acurácia. Esses métodos conseguem considerar tanto diferenças étnicas quanto pequenas variações em populações humanas, considerando também influências ambientais que podem afetar as características fenotípicas observadas (Trevisan, 2021).

Utilizam-se métodos de medição para distinguir esses aspectos, bem como métodos não métricos, como pequenas anomalias que se agrupam em determinadas populações (Ferreira Junior *et al.*, 2022). O crânio é uma das partes mais importantes para a determinação da ancestralidade, por ser onde se manifesta a maior variação métrica e morfológica, permitindo diferenciar formatos (arredondados ou retangulares) e variações na arcada dentária e esquelética.

Este método é amplamente utilizado e relativamente acessível para análise de ancestralidade (Trevisan, 2021; Jacometti, 2018). Contudo, no contexto brasileiro, ele

¹⁰ Como citado por Sansone (2004) pessoas das mais variadas etnias utilizam desses termos, os tornando difícil de interpretar.

¹¹ Por questões metodológicas inseri os indivíduos com a ancestralidade indeterminada ou prejudicada em uma única categoria.

possui limitações devido à frequente ausência de crânios em restos mortais encontrados, ou à condição severamente danificada deles, impossibilitando a averiguação.

Ademais, o Brasil é reconhecido pela sua população heterogênea, resultado da miscigenação e da diversidade étnica que inclui indígenas, europeus e africanos (Jacometti, 2018). Esta diversidade genética e fenotípica torna a aparência física, como cor da pele e tipo de cabelo, indicadores imprecisos de origem geográfica e ancestralidade (Cardena *et al.*, 2003). A complexidade dessa mistura étnica dificulta a determinação precisa da ancestralidade de um esqueleto, exigindo uma observação cuidadosa das características predominantes de cada categoria étnica (Jacometti, 2018).

Determinar a ancestralidade em um país miscigenado como o Brasil é um obstáculo. A variedade morfológica da população brasileira é muito complexa e pouco estudada, dificultando a realização desse trabalho, mesmo com ferramentas como o *Ancestry*¹². Fatores relacionados à falta de uniformidade e padronização de métodos no país dificultam ainda mais (Trevisan, 2021).

Além da alta miscigenação da população brasileira, outra dificuldade na identificação da ancestralidade é a utilização do termo “pardo” para definir pessoas com descendência de mais de um grupo populacional (europeu, africano ou indígena) (Trevisan, 2021). Pessoas autointituladas pardas compõem 47% da população, enquanto 43% se declaram brancas e 9,1% se autodeclaram pretas, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2021 (IBGE, 2022). No entanto, no grupo “pardo” estão incluídos indivíduos das mais diversas etnias e fenótipos. Ao tratar de identificação antropológica, isso se torna um empecilho, pois a ambiguidade do termo não auxilia na identificação de características individualizantes.

Vivendo em uma sociedade marcada por um passado colonial e escravocrata, onde o racismo foi e ainda é prevalente, a autodeclaração racial se torna um desafio na determinação precisa da ancestralidade, frequentemente baseada na cor da pele ou em termos ambíguos como “pardo”. Do ponto de vista de Trevisan (2011), a cor de pele não deveria ser determinante para categorizar populações, considerando que se relaciona com outras condições, como genética e exposição ao sol.

Cardena *et al.* (2003) afirmam que o uso exclusivo de autodeclaração étnica não é um bom método de classificação em populações com grande nível de miscigenação, como o Brasil. De modo análogo, como expõe Cardoso (2008), a categoria proposta pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) faz com que brancos e pretos sejam enquadrados na mesma categoria, diminuindo, conseqüentemente, o número de pessoas autodeclaradas pretas nas estatísticas. Por esta razão, pessoas do movimento negro propõem a autodefinição de pessoas pretas e pardas como negras.

Contudo, Osório (2003) defende que, ainda que exista uma margem de erro na definição dos grupos raciais delimitados pelas categorias de classificação do IBGE, a

¹² Software que utiliza de diferentes informações morfológicas e agrupam diferentes ancestralidades humanas: “africano”, “austro-melanésio”, “asiático oriental”, “europeu”, “nativo-americano” e “polinésio”.

maioria da população se encaixa em um dos grupos disponíveis: amarelo, branco, indígena, pardo e preto. No sistema classificatório do IBGE, utilizam-se cinco categorias de “cor ou raça”, em que a classificação é feita a partir da autoatribuição, ou autoidentificação, conduzida pelo próprio sujeito; e heteroatribuição de pertença, quando outrem declara a cor ou raça de algum parente.

Osório (2003) observa que a percepção da miscigenação e como a sociedade vê os indivíduos miscigenados ou pardos variam amplamente conforme relações e contextos. Por isso, a mesma pessoa pode ser identificada como parda, branca ou negra dependendo do grau de miscigenação, da região e da classe social. Isso resulta em desafios na identificação por autoatribuição, devido à grande diversidade de tonalidades de pele em nossa população. Além disso, a classe social e a raça estão interligadas, de modo que a ascensão social pode levar à percepção de embranquecimento. Consequentemente, indivíduos com menos características associadas a populações negras tendem a ser considerados brancos dependendo de seu *status* socioeconômico.

Na perspectiva de Osório, as técnicas genéticas de identificação de ancestralidade baseada em DNA devem ser rejeitadas por não existir correlação direta entre os grupos “raciais” entendidos socialmente e aqueles empregados pelas análises biológicas. Em continuidade, o autor afirma que pessoas com ancestrais negros não necessariamente possuem traços vistos como pertencentes a este grupo na ótica analítico social. Esta afirmação se pauta em um estudo de Pena *et al.* (2000, apud Osório 2003), que demonstrou que um grupo de brasileiros socialmente vistos como brancos tinham ascendência africana, europeia e indígena. No entanto, sua genética não os coloca como vítimas de discriminação. Do ponto de vista social, portanto, os aspectos genéticos são irrelevantes; apenas os fenótipos são considerados ao categorizar um sujeito em uma categoria racial.

Por outro lado, Cardena *et al.* (2003) sugerem que a combinação de diversos métodos, como autodeclaração, heteroatribuição e testes genéticos uniparentais e biparentais, pode resultar em conclusões mais fidedignas. Na população brasileira, onde prevalecem ancestralidades africana, europeia e ameríndia, essa abordagem tridimensional pode oferecer percepções mais abrangentes sobre a ancestralidade de um indivíduo.

Contudo, muitos antropólogos forenses optam por não determinar a ancestralidade, argumentando que a diversidade genética e fenotípica do Brasil torna esse esforço dispensável. Além disso, estudos frequentemente se baseiam em amostras estrangeiras ou em regiões específicas do Brasil, como o Sudeste, ignorando a vasta diversidade do país como um todo (Trevisan, 2021).

Apesar das controvérsias, a estimativa da ancestralidade desempenha um papel crucial na obtenção de informações adicionais sobre o perfil bioantropológico, como a estatura, frequentemente baseada em parâmetros ancestrais. Portanto, é essencial conduzir estudos que considerem as particularidades adquiridas por meio de processos migratórios, variações geográficas, culturais e climáticas (Ferreira Junior *et al.*, 2022).

Estudos recentes indicam variações significativas nos resultados da ancestralidade em diferentes regiões do Brasil. Por exemplo, pesquisa no Paraná, utilizando índices craniométricos, sugere alta prevalência de ancestralidade caucasiana, enquanto estudos em Salvador, focados em análise dentária, não identificaram indivíduos com fenótipo leucodérmico (branco) (Ferreira Junior *et al.*, 2012).

Portanto, devido às dimensões continentais e à ampla variação fenotípica da população brasileira, estudos de ancestralidade devem incorporar amostras de diversas regiões do país para fornecer uma visão mais representativa e precisa (Ferreira Junior *et al.*, 2022). Em resumo, a determinação da ancestralidade no Brasil é um campo dinâmico que exige avanços técnicos e uma abordagem sensível às questões sociais e históricas que moldam a diversidade genética e a identidade nacional.

4. O MITO DA NÃO RACIALIZAÇÃO DOS CORPOS

Ao se tratar do termo “raça”, é preciso entender que não se trata de um termo definitivo, mas, na verdade, se relaciona diretamente com questões sociais e históricas, de modo que é influenciado pelo contexto, poder, conflito, questões políticas e econômicas (Almeida, 2019).

Em termos históricos, inicialmente, o termo "raça" era usado para descrever grupos étnicos. Linnaeus e Blumenbach foram figuras-chave na mudança desse conceito ao classificar a humanidade em diferentes "raças humanas" com base em características morfológicas. Em 1735, Carl Von Linné (Linnaeus) publicou "*Systema Naturae*", dividindo o *Homo sapiens* em quatro raças distintas: americano, asiático, europeu e africano. Da mesma forma, em 1776, Johann Friedrich Blumenbach, em sua obra "*On the Natural Varieties of Mankind*", classificou a humanidade em raças como caucasianos, mongoloides, negroides, ameríndios e malaios (Laraia, 2005).

Eriksen (2013) relata que o período colonial no Novo Mundo foi crucial para o desenvolvimento dessas ideias, com os nativos americanos desafiando os europeus a reavaliarem suas concepções sobre a humanidade, levando ao estudo das sociedades como entidades a serem moldadas e melhoradas.

A partir desse momento, surgiram debates intensos sobre as "raças humanas", suas supostas diferenças e os resultados da miscigenação. A anatomia e as variações morfológicas entre grupos humanos foram analisadas, utilizando diferenças fenotípicas como formato do crânio e cor da pele como critérios de classificação do ser humano (Muller & Silva, 2019; Laraia, 2005).

A Antropologia Física se debruçou fortemente sobre essas concepções, e, mesmo após esse raciocínio ser derrubado por perspectivas genéticas que demonstram que todos os seres humanos têm apenas 0,01% de diferença genética, se enraizaram profundamente na sociedade ocidental. Nesse ínterim, a ideia de raça, e o racismo que dela vem, segue sendo reproduzido e acreditado por boa parte da sociedade. Acredita-se que, de algum modo, as “raças humanas” existem e podem ser identificadas (Silva, 2009).

Ademais, ainda que existam técnicas antropológicas e genéticas que estimem a ancestralidade, isto não significa que estes grupos sejam homogêneos. Existe, portanto, um equívoco ao se utilizar etnia, etnicidade, variedade biológica e raças humana como sinônimo. Partindo dessa lógica, torna-se relevante compreender alguns termos, como raça e etnia. Primeiramente, etnia se refere a uma noção de identidade que perpassa o biológico, apesar de também poder ser incluída questões genéticas (Silva, 2009). São, em continuidade, fatores culturais compartilhados por uma dada população, como religião, origem ou linguagem.

Similarmente, para compreender as relações sociais cotidianas, é preciso entender o termo “raça” enquanto categoria social. Este é encontrado nas diversas nuances da vida social, seja as experiências individuais ou coletivas. Por conseguinte, independentemente de ser uma categoria socialmente construída, a terminologia “raça” e os seus significantes imbuídos são centrais para a interpretação das relações sociais e das desigualdades que se relacionam (Schucman, 2012).

Silva (2009) relata como esta é uma representação fútil, considerando que a diversidade humana é maior em termos culturais e étnicos do que em grandes populações continentais. Sob outra perspectiva, Cardoso (2008) ressalta que apesar do termo “raça” ter sido estabelecido pelos opressores, se faz importante utilizá-lo para lutar contra o racismo. Em suas palavras [...] “lutar pela abolição do racismo é uma maneira emancipatória da utilização do conceito raça” (Cardoso, 2008: 32).

Do ponto de vista de Silva (2009), utilizar o termo "eticidade" é mais adequado, pois engloba um conjunto de etnias ou grupos sociais ligados a um território específico. Essa perspectiva não apenas evita a separação ou estratificação desses grupos, mas também promove uma noção de pertencimento compartilhado, enfatizando a importância das identidades étnicas e culturais dentro de um contexto territorial.

O conceito de raça não tem nenhum fundamento biológico, apesar de ter uma grande influência social. Raça, como dito anteriormente, é um conceito socialmente construído e com conotação fluída. Por outro lado, “etnia” pode ser utilizada de uma maneira muito mais ampla. Este conceito utiliza de aspectos biológicos, ao mesmo tempo que engloba noções de identidades de um determinado grupo (Silva, 2009)

Ademais, definir quem pertence ou não a uma categoria de identidade racial varia de acordo com questões sociológicas, como etnia, cor, cultura, região, história e interesses políticos. Outrossim, ser lido racialmente como branco e deter destes privilégios não é nada pré-estabelecido por fatores genéticos. As posições e lugares sociais de onde vem o sujeito são relevantes.

A título de exemplo, ser branco nos Estados Unidos da América é totalmente diferente do que é ser visto enquanto branco no Brasil. Se, na perspectiva dos estadunidenses, o pertencimento a determinada “raça” se associa com a origem étnica e genética, em nosso país, se relaciona com características fenotípicas e condição social (Schucman, 2012).

Em sua tese de doutorado, Schucman (2012) demonstra como os aspectos socioeconômicos influenciam a maneira que os paulistanos definem os “brancos” e os “não brancos”, de modo que pessoas miscigenadas são vistas como pertencentes a diferentes grupos a depender da sua condição financeira. Demonstrando, de tal modo, a fluidez da determinação de identidade e como diversos fatores são responsáveis pela classificação racial.

Do mesmo modo, a autora afirma que os indivíduos, independentemente de sua vontade, são categorizados racialmente desde seu nascimento a partir de suas características físicas. Estas podem atribuir estereótipos acerca da pessoa, sejam de superioridade ou de inferioridade. Sovik (2004) afirma que ainda que o discurso de que todo brasileiro é mestiço esteja presente em nossa sociedade, a qual se contrapõe a europeia, as condições sociais e econômicas fazem com que o ideal do que se associa como ser branco seja desempenhado por não brancos e as hierarquias permaneçam.

De maneira similar, abordar sobre racismo no Brasil é complexo. Vivemos em um país onde a miscigenação é vista como símbolo de identidade social (Schucman, 2012), por isso, muitos negam a sua existência. Isso se deu devido a fatores históricos e políticos, os quais construíram um mito acerca da harmonia entre diferentes grupos sociais.

Enfatiza-se que a população brasileira foi formada a partir de um processo de 500 anos de miscigenação, tendo como principais grupos étnicos ancestrais: africanos, europeus e ameríndios. Em relação ao processo de colonização e escravização dos povos africanos, estima-se que o Brasil tenha recebido aproximadamente 4 milhões de negros escravizados, vindos principalmente do Congo, Moçambique e Angola, com maior concentração no Rio de Janeiro e Bahia (Machado, 2008).

Este processo, ao contrário do que propagado no imaginário social de que o Brasil é um país, em que prevalece a harmonia e a democracia racial, foi extremamente violento, sendo resultado da violação de corpos de mulheres negras e indígenas. Como descrito por Silveira *et al.*, (2014), o mito da democracia racial está presente na sociedade brasileira desde a publicação de *Casa Grande & Senzala*, omitindo o contexto de violência e silêncio das minorias e propagando uma falsa representação de tranquilidade e cordialidade nas relações de miscigenação.

Muitos cientistas sociais, no período da Segunda República, negavam a existência do preconceito racial no Brasil. Gilberto Freyre é, sem dúvidas, um dos responsáveis pela disseminação do discurso de democracia racial. No ano de 1955, na “Semana de Estudos sobre Relações de Raça”, o autor declarou que o Brasil era uma comunidade nacional com avançados padrões de democracia racial, ainda que existissem alguns resquícios de discriminação, as relações inter-raciais eram sadias (Guimarães, 2001).

Publicado em 1933, o livro *Casa-Grande & Senzala*, de Gilberto Freyre, disseminou mundo afora as ideias de uma nação brasileira sem preconceitos, onde todos os povos viviam em harmonia. Este mito permite que aqueles pertencentes às classes dominantes

dissimulem as desigualdades e ignorem a existência de exclusão de pessoas não-brancas na sociedade (Cardoso, 2008).

Foi disseminado no Brasil moderno a concepção mítica de que esta é uma sociedade livre de preconceitos e discriminações raciais. Assim como, um discurso de que houve uma escravidão mais branda e humana (Guimarães, 2001). Deste modo, a ideologia da democracia racial transformou o mestiço como o representante da população brasileira. Este mito sustenta a falsa premissa de que o racismo é inexistente em nossa sociedade (Cardoso, 2008).

Em síntese, ser negro ou branco são categorias cognitivas criadas a partir do processo de colonização. Estas são adquiridas em nossa socialização (Munanga, 1999), e tem sua raiz em um período no qual intelectuais brasileiros criaram a concepção de democracia racial, em que, alegadamente, negros e brancos convivem em harmonia, desfrutando dos mesmos direitos e oportunidades. Este argumento foi para muitos, como dito pelo professor Thales de Azevedo, “orgulho nacional” (Nascimento, 1978).

O processo de miscigenação da população brasileira, em contrapartida, surgiu a partir de muita violência por parte dos europeus contra as mulheres indígenas, que geravam em seu útero, nas palavras de Brighenti (2017), genes misturados que fazia parte de uma política estatal de “melhoramento” populacional e branqueamento da sociedade. Para as mulheres negras, não foi diferente. Elas eram vistas a partir de estereótipos (Silveira *et al.*, 2014) que, a depender do seu tom de pele, as colocavam como menos mulheres ou as hiper sexualizavam, tal como o ditado popular do período “Branca para casar, negra para cozinhar e mulata para fornicar!”.

Com relação ao Brasil, que o diga o ditado: “Branca para casar, mulata para f..., negra para trabalhar”; ditado em que se sente, ao lado do convencionalismo social da superioridade da mulher branca e da inferioridade da preta, a preferência sexual pela mulata. Aliás o nosso lirismo amoroso não revela outra tendência senão a glorificação da mulata, da cabocla, da morena celebrada pela beleza dos seus olhos, pela alvura dos seus dentes, pelos seus dengues, quindins e embelecões muito mais do que as “virgens pálidas” e as “louras donzelas (Freyre 2000: 36).

Na citação acima, percebe-se a maneira romantizada com que Freyre tratou a violência contra mulheres negras, especialmente as “mulatas¹³”, frequentemente fetichizadas. Freyre aborda as relações entre mulheres negras e homens brancos no período colonial como “intercurso sexual”, ignorando a desigualdade de poder que negava qualquer livre escolha. Assim, na dinâmica de poder existente, é plausível entender que toda relação sexual entre senhores e mulheres negras escravizadas era, de fato, um estupro.

¹³ O termo, originalmente derivado de mula, refere-se ao cruzamento do cavalo com o jumento ou do jumento com a égua. Carregando, portanto, uma conotação pejorativa.

Como aponta Gomes (2019), a miscigenação no Brasil foi construída principalmente através do estupro de mulheres negras e indígenas, além de políticas de imigração europeia voltadas para o “embranquecimento” da sociedade. Os “pardos”, então, foram vistos como intermediários na estrutura da casa grande, próximos aos senhores, mas sempre como propriedade e servos, nunca alcançando o *status* de seus senhores.

Junto à idealização do “mestiço”, houve a busca pelo embranquecimento, como explorado no segundo capítulo. Nesse contexto, a branquitude tornou-se um ideal estético desejado por muitos para reafirmar sua identidade pessoal (Sovik, 2004). No entanto, essas tentativas baseadas em pseudociências para reforçar o racismo e a exploração de corpos racializados não produziram os resultados esperados, resultando na criação de um limbo racial: os pardos. Muitos indivíduos negros se autodeclararam pardos, enquanto pardos se identificam como brancos, evidenciando uma evasão de identificação como negros (Gomes, 2019).

O intenso processo de miscigenação racial no Brasil, que continua até hoje, levou os pardos a comporem a maioria da população brasileira. No entanto, como observado por Gomes (2019), isso não isenta esses sujeitos do racismo nas relações sociais brasileiras. Isso resulta em um dilema de identidade racial para indivíduos miscigenados, frequentemente percebidos como “negros demais para serem brancos, e brancos demais para serem negros”. Portanto, é crucial discutir o colorismo como um problema social no Brasil, afetando a autodeterminação, atribuição de identidade e até mesmo a identificação na Antropologia Forense.

Define-se colorismo como uma hierarquização baseada no fenótipo e na percepção social da cor da pele, influenciando a proximidade ou distância em relação à africanidade, ou europeidade (Lago *et al.* 2013). Ele não apenas se limita à aparência física, mas estrutura um sistema de alienação racial que promove o embranquecimento entre pessoas negras de pele clara. Isso significa que, mesmo em uma sociedade que nega sua negritude, características físicas como a largura do nariz ou a textura do cabelo crespo são usadas para justificar racismo e violência.

O limbo existencial dos pardos gera consequências que mantêm a hegemonia do discurso da democracia racial, ao mesmo tempo, em que dificulta que esses sujeitos se posicionem politicamente em relação à sua negritude. Desde a infância, termos eufemísticos como “moreno”, “mulato” e “café com leite” são usados para evitar termos mais diretos como “negro” ou “indígena” (Gomes, 2019). Isso reflete uma negação da identidade negra e indígena desses indivíduos, perpetuando uma identidade racial imprecisa.

Lago *et al.* (2013) afirmam que a maior aceitação social de pessoas negras de pele clara no Brasil indica o sucesso das estratégias eugenistas de embranquecimento, mascarando o racismo subjacente. Da mesma forma, o uso de eufemismos nega sua identidade racial, desumanizando ou sexualizando esses indivíduos (Gomes, 2019).

Apesar de muitos negarem, a classificação racial é uma realidade no Brasil. Os vistos como brancos desfrutam de privilégios sociais e políticos associados a estereótipos raciais construídos ao longo da história (Schucman, 2012). A branquitude, como discutido por Frankenberg (2004), reivindica uma transparência que não existe, sendo o padrão normativo na sociedade brasileira. Isso não significa que o privilégio da branquitude seja absoluto ou incontestável, mas sim que ele perpetua desigualdades raciais ao definir os “outros” como diferentes e inferiores (Sovik, 2004).

Destarte, a construção simbólica das pessoas racialmente percebidas como brancas as posiciona como superiores socialmente, política e economicamente, criando disparidades com aqueles vistos como opostos, como descrito por Bento (2002). Munanga (1999) argumenta que a idealização do embranquecimento e a retórica da democracia racial dividiram negros e mestiços, dificultando a autoidentificação e organização desses grupos no movimento contra o racismo. Portanto, é necessário explorar novos termos como “afrodescendentes” para superar as divisões criadas entre negros e mestiços (Munanga, 1999).

O processo histórico-cultural brasileiro tornou a ancestralidade uma questão complexa, com indivíduos racializados sendo interpretados de maneiras variadas conforme o contexto e o lugar. Isso apresenta desafios significativos na Antropologia Forense, incluindo problemas de autodeclaração e heteroidentificação, além da necessidade de métodos adaptados à diversidade racial brasileira.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise dos laudos periciais do Departamento de Antropologia Forense do Instituto Médico Legal Nina Rodrigues evidenciou os limites na utilização de classificações ambíguas como “mestiço” e “pardo” na identificação de indivíduos. Por conseguinte, demonstra-se a carência de critérios padronizados e metodologias que se adequem a complexidade fenotípica da população brasileira. A ausência de parâmetros claros de ancestralidade reforça desigualdades estruturais, contribuindo tanto para a invisibilidade de corpos racializados no sistema forense, quanto para tornar a identificação em Antropologia Forense menos precisa.

Demonstra-se, portanto, a ineficácia resultante da dependência de dados e métodos estrangeiros, aliados à falta de bancos de dados nacionais robustos, e impactando negativamente tanto a identificação de vítimas quanto a credibilidade das análises forenses. Além disso, as classificações heterogêneas perpetuam o apagamento de identidades racializadas, reproduzindo, na prática, os mitos da democracia racial e da harmonia étnica, enquanto ignoram as especificidades socioculturais e históricas do país.

Os resultados indicam que a falta de parâmetros claros de ancestralidade tem implicações significativas para a Antropologia Forense no Brasil. A precisão na identificação da ancestralidade é importante não apenas para a identificação de vítimas, mas também para a interpretação correta de evidências em investigações criminais.

Portanto, há uma necessidade de desenvolver métodos mais precisos e adaptados à diversidade brasileira.

Esses achados não apenas ressaltam a necessidade urgente de métodos mais precisos de identificação ancestral, mas também levantam questões profundas sobre democracia racial e justiça social no Brasil. Como tal, este estudo não apenas contribui para o entendimento das práticas de identificação forense e do perfil dos corpos que adentram o IMLNR, mas também para um debate mais amplo sobre a equidade racial e os direitos humanos no contexto brasileiro contemporâneo.

REFERÊNCIAS

- Almeida, Silvio. Racismo estrutural. São Paulo: Pólen, 2019. 264 p.
- Andrade, Inacilma Rita Silva. Perícia Contábil. Salvador: UFBA, 2021.
- Bahia. Polícia Técnica. Salvador: Secretaria de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <<http://www.dpt.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=10>>. Acesso em: 29 mar. 2023.
- Bento, Maria Aparecida Silva. "Branqueamento e branquitude no Brasil". In: Carone, Iray; Bento, Maria Aparecida Silva (org.). Psicologia social do racismo: estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil. Petrópolis: Vozes, 2002. p. 25-58.
- Brasil. Lei 13.964, de 24 de dezembro de 2019. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. Diário Oficial da União, Brasília, seção 1, 24 dez. 2019. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13964.htm#art3>. Acesso em: 6 maio 2023.
- Brasil. Lei n.º 12.852, de 05 de agosto de 2013. Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE. Diário Oficial da União, Brasília, seção 1, 6 ago. 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12852.htm>. Acesso em: 30 dez. 2023.
- Brasil. Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.741.htm>. Acesso em: 30 dez. 2023.
- Brasil. Resolução n.º 196, de 10 outubro de 1996. Diário Oficial União, Brasília, v. 134, n. 201, out. 1996. Seção 1, p.21.082-21.085.

Brighenti, Clovis Antonio. "Ensinar e aprender sobre a história indígena". Revista SURES, v. 9, n. 1, p. 1-12, 2017.

Cardena, Mari M.S.G. et al. "Assessment of the relationship between self-declared ethnicity, mitochondrial haplogroups and genomic ancestry in Brazilian individuals". PloS one, v. 8, n. 4, p. e62005, 2013. DOI: 10.1371/journal.pone.0062005

Cardoso, Lourenço da Conceição. O branco "invisível": um estudo sobre a emergência da branquitude nas pesquisas sobre as relações raciais no Brasil (Período: 1957-2007). Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Faculdade de Economia, Universidade de Coimbra, Coimbra, 2008.

Cunha, Eugénia. "Devolvendo a identidade: a Antropologia Forense no Brasil". Ciência e Cultura, São Paulo, v. 71, n. 2, p. 30-34, 2019.

Eriksen, Thomas Hylland. A history of Anthropology. 2. ed. Londres: PlutoPress, 2013. 254 p.

Frankenberg, Ruth. "A miragem de uma branquitude não-marcada". In: Lira, Ramayana; Ware, Vron (org.). Branquitude: identidade branca e multiculturalismo. Rio de Janeiro: Garamond, 2004. p. 307-338.

Freyre, Gilberto. Casa Grande & Senzala: introdução à história da sociedade patriarcal no Brasil. Rio de Janeiro: Record, 2000.

Gomes, Lauro Felipe Eusébio. "Ser Pardo: o limbo identitário-racial brasileiro e a reivindicação da identidade". Cadernos de gênero e diversidade, v. 5, n. 1, p. 66-78, 2019.

Guimarães, Antonio Sérgio Alfredo. "Democracia racial: o ideal, o pacto e o mito". Novos Estudos Cebrap, n. 61, p. 147-162, 2001.

Guimarães, Maykon Paulo da Silva. "A autodeclaração como forma de identidade – um breve debate sobre a banca de heteroidentificação: os problemas para a identificação dos negros nas políticas de ações afirmativas do Brasil". Horizontes Históricas, v. 6, n. 1, p. 398–415, 2023.

IBGE Educa. Conheça o Brasil - População COR OU RAÇA. 2023. Disponível em: <<https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18319-cor-ou-raca.html>>. Acesso em: 30 abr. 2023.

IBGE. IBGE divulgará resultados para cor ou raça do Censo 2022 em Salvador. 2022. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38639-ibge-divulgara-resultados-para-cor-ou-raca-do-censo-2022-em-salvador>>. Acesso em: 25 mar. 2024.

- Jacometti, Victor. Estimativa da ancestralidade em Antropologia Forense por meio do software Ancestry em medidas cranianas de uma amostra brasileira. Dissertação (Mestrado em Patologia Experimental) – Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2018.
- Laraia, Roque de Barros. Da ciência biológica à social: A trajetória da Antropologia no século XX. *Habitus, Goiania*, v. 3, n. 2, p. 321-345, jul./dez. 2005.
- Lago, Mara Coelho de Souza; Montibeler, Débora Pinheiro da Silva; Miguel, Raquel de Barros Pinto. "Pardismo, Colorismo e a "Mulher Brasileira": produção da identidade racial e de gênero nos concursos de beleza". *Horizontes Históricos*, v. 6, n. 1, p. 360–377, 2023.
- Lessa, Andrea. "Perícias Forenses e Justiça Criminal sob a ótica da Antropologia Forense no Brasil". *Segurança, Justiça e Cidadania: Pesquisas Aplicadas em Segurança Pública, Brasília*, v. 2, n. 4, p. 153-172, 2010. DOI: 10.7322/revsegur.aceccv.002.004.ao01
- Machado, T. M. B. "Ancestralidade em Salvador-BA". Dissertação (Mestrado em Biotecnologia em Saúde e Medicina Investigativa) – Fundação Oswaldo Cruz, Salvador, 2008.
- Malinowski, Bronislaw. "Introdução. Tema, método e objetivo desta pesquisa". In: *Os astronautas do Pacífico ocidental*. São Paulo: Abril cultural, 1978. p. 17-34.
- Marconi, M. D. A.; Lakatos, E. M. *Técnicas de pesquisa*. 5. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2002.
- Mauss, Marcel. Ensaio sobre a dádiva: Forma e razão da troca nas sociedades arcaicas. In: *Sociologia e Antropologia*. São Paulo: Cosac Naify, 2003.
- Muller, Letícia Morgana; Silva, Hilton P.. A construção da Antropologia Biológica na Universidade Federal do Pará e a formação nos "quatro campos". *Ciência e Cultura, São Paulo*, v. 71, n. 2, p. 51-57, abr./jun. 2019.
- Munanga, Kabengele. "A mestiçagem no pensamento brasileiro". In: *Rediscutindo a mestiçagem no Brasil: identidade nacional versus identidade negra*. São Paulo: Vozes, 1999. p. 50-83.
- Nascimento, Abdias. *O genocídio do negro brasileiro processo de um racismo mascarado: processo de um racismo mascarado*. São Paulo: Paz e Terra, 1978.
- Osório, Rafael Guerreiro. *O sistema classificatório de cor ou raça do IBGE*. Brasília: IPEA, 2003. Disponível em: <<https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/2958>>. Acesso em: 30 abr. 2023.

Sansone, Livio. *Negritude sem etnicidade: o local e o global nas relações raciais e na produção cultural negra do Brasil*. Salvador: Edufba, 2004.

Santos, Andreia Beatriz Silva dos; Coelho, Thereza Christina Bahia; Araújo, Edna Maria de. "Identificação racial e a produção da informação em saúde". *Interface-Comunicação, Saúde, Educação*, v. 17, p. 341-356, 2013.

Schucman, Lia Vainer. *Entre o "encardido", o "branco" e o "branquíssimo": raça, hierarquia e poder na construção da branquitude paulistana*. Tese (Doutorado em Psicologia Social) - Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

Silva, Mariluzio Araujo Moreira da. *Ossos do ofício: Estudo acerca da Antropologia Forense no Estado do Pará entre 1999 e 2015*. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Pará, Belém, 2016.

Silva, H. P. "Variabilidade, raça e racismo: conversando sobre nossa diversidade biocultural". In: Beltrão, J.; Mastoplima, L. *Diversidade, educação e direito: etnologia indígena*. [S.l.: s.n.], 2009. p. 1-17.

Silveira, R. da S.; Nardi, H. C.; Spindler, G. "Articulações entre gênero e raça/cor em situações de violência de gênero". *Psicologia & Sociedade*, v. 26, n. 2, p. 323–334, 2014.

Sovik, Liv. "Aqui ninguém é branco: hegemonia branca e média no Brasil". In: *Branquidade: identidade branca e multiculturalismo*. Rio de Janeiro: Garamond, 2004. p. 363-386.

Trevisan, Thays Christine Soares et al. "A Ancestralidade na Antropologia Forense e seu contexto no Brasil". Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Universidade de Coimbra, Coimbra, 2021.

Agradecimentos

Agradeço a todos os professores que me acompanharam e orientaram ao longo desta jornada. De forma semelhante, expresso minha gratidão ao Dr. Eduardo Lopes, Diretor do Instituto Médico Legal Nina Rodrigues, e ao Dr. Fabio Leandro dos Santos Correia, Coordenador de Ensino e Pesquisa do IMLNR, pela autorização para a realização desta pesquisa e pela constante solicitude de todos os membros do IMLNR.

Financiamento

Artigo derivado de pesquisa de mestrado financiada pela CAPES.

Data de envio (Recebido) 28 de setembro de 2024

Aceito em 13 de dezembro de 2024